



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 22/2021**Processo Administrativo n.º 70/2021**

OBJETO – Aquisição de roçadeira costal, para Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

VALOR – R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	880	05.001.15.122.0070.2009	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02/08/2021.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a aquisição de roçadeira costal, para que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

RAZÃO SOCIAL: T. T. KATO & CIA LTDA.
 ENDEREÇO: AV. Rio de Janeiro 1231.
 CNPJ: 95.379.707/0001-67
 TELEFONE: 3262-3056.
 EMAIL: tamaagricola@hotmail.com.

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Quantidade	Nome do produto/serviço	Valor Total
1.	1	Roçadeira costal com motor a gasolina, potência 1,6 HP a 7.000 rpm, cabeçote de fio de nylon, lâmina 02 pontas, com cinto.	2.400,00

VALIDADE 10 DIAS.

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –


 T. T. KATO & CIA LTDA.

Data –

06/agosto de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T T KATO & CIA LTDA
CNPJ: 95.379.707/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:51 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022

Código de controle da certidão: **D7A0.29BD.6401.D25B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.379.707/0001-67

Razão Social: T T KATO & CIA LTDA ME

Endereço: AV RIO DE JANEIRO 1527 / CENTRO / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090402493059758569

Informação obtida em 09/09/2021 10:54:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.379.707/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1992
NOME EMPRESARIAL T T KATO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAMA COMERCIAL AGRICOLA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1.231	COMPLEMENTO *****
CEP 86.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSAI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **10:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1

007

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME**

TIAGO TADAO KATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.419.195/PR, e inscrito no CPF sob nº 324.939.089-53, residente e domiciliado em Assaí, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 1.410 – Centro, CEP: 86.220-000;

MIEKO KATO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.567.114-3/PR, e inscrita no CPF sob nº 985.540.269-34, residente e domiciliada em Assaí, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 1.410 – Centro, CEP: 86.220-000;

únicos sócios da empresa T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Assaí, Estado do Paraná, na Av. Rio de Janeiro, nº 1.231 – Centro, CEP: 86.220-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202821416 em 10/11/1992 e inscrita no CNPJ sob nº 95.379.707/0001-67, resolvem, assim alterar o seu contrato social:

1ª. O sócio TIAGO TADAO KATO, que tinha como endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1.410 - Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, CEP: 86.220-000, passa a ser: Rua Getúlio Vargas, nº 1.451 - Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, CEP: 86.220-000;

2ª. A sócia MIEKO KATO, que tinha como endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 1.410 - Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, CEP: 86.220-000, passa a ser: Rua Getúlio Vargas, nº 1.451 - Centro, na cidade de Assaí, Estado do Paraná, CEP: 86.220-000;

3ª. A sociedade, que tinha como objeto social “comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças, acessórios e lubrificantes” passa a ter como novo objeto mercantil “comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios para uso na agropecuária, lubrificantes, ferragens e ferramentas e prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e ferramentas;

4ª. A administração da sociedade caberá aos sócios TIAGO TADAO KATO e MIEKO KATO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

5ª. Os administradores TIAGO TADAO KATO e MIEKO KATO declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;



2

008

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME**

6ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TIAGO TADAO KATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.419.195/PR, e inscrito no CPF sob nº 324.939.089-53, residente e domiciliado em Assaí, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 1.451 – Centro, CEP: 86.220-000;

MIEKO KATO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.567.114-3/PR, e inscrita no CPF sob nº 985.540.269-34, residente e domiciliada em Assaí, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 1.451 – Centro, CEP: 86.220-000;

únicos sócios da empresa T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Assaí, Estado do Paraná, na Av. Rio de Janeiro, nº 1.231 – Centro, CEP: 86.220-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202821416 em 10/11/1992 e inscrita no CNPJ sob nº 95.379.707/0001-67, resolvem, assim consolidar o seu contrato social:

1ª. A sociedade gira sob o nome comercial de T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Assaí, Estado do Paraná, na Av. Rio de Janeiro, nº 1.231 - Centro, CEP: 86.220-000;

2ª. O objeto social é “comércio varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios para uso na agropecuária, lubrificantes, ferragens e ferramentas e prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e ferramentas”;

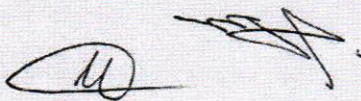
3ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades em 01 de Novembro de 1.992;

4ª. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital	Partic.
Tiago Tadao Kato	15.000	R\$ 15.000,00	50,00%
Mieko Kato	<u>15.000</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>	<u>50,00%</u>
Totais	30.000	R\$ 30.000,00	100%

5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

6ª. As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE
T.T. KATO & CIA. LTDA. - ME

3

009

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios TIAGO TADAO KATO e MIEKO KATO, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

8ª. Os administradores TIAGO TADAO KATO e MIEKO KATO declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade;

9ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;


10ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

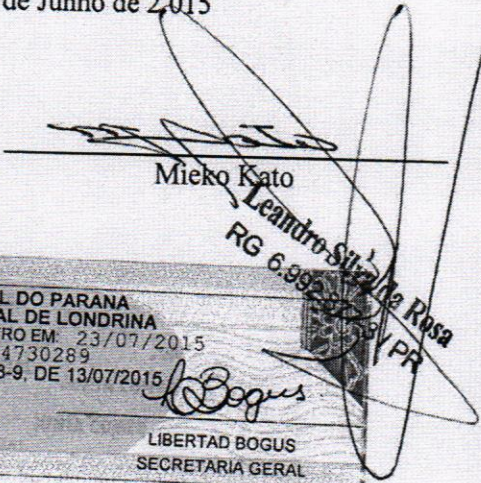
11ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

12ª. Fica eleito o foro de Assaí, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assaí (PR), 23 de Junho de 2015


Tiago Tadao Kato


Miekeo Kato


Leandro Silveira Rosa
RG 6.992.000-9/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2015
SOB NÚMERO: 20154730289
Protocolo: 15/473028-9, DE 13/07/2015
Empresa: 41 2 0282141 6
T. T. KATO & CIA. LTDA. - ME


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

RAZÃO SOCIAL: MAGLON MOTOSERRAS LTDAENDEREÇO: N. Tiradentes 330CNPJ: 82499021000168TELEFONE: 43 33272020EMAIL: maglonmotoserras@sencomerc.com.br

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Quantidade	Nome do produto/serviço	Valor Total
1.	1	Roçadeira costal com motor a gasolina, potência 1,6 HP a 7.000 rpm, cabeçote de fio de nylon, lâmina 02 pontas, com cinto.	129 2419,00

Carimbo com CNPJ –



Assinatura –

Data – 06.08.21

VALIDADE 10 DIAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGLON MOTOSERRAS LTDA
CNPJ: 82.499.021/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:26 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **CD15.02AB.9199.3910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.499.021/0001-68

Razão Social: MAGLON MOTOSERRAS LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 330 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86070-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090402230204763601

Informação obtida em 09/09/2021 10:56:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.499.021/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGLON MOTOSERRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES.	NÚMERO 330.	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 86.070-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO.	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **10:56:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - E.P.P.**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CNPJ/MF nº 82.499.021/0001-68**

PEDRO SAKAI KASHIVAKURA, brasileiro, natural de Assaí, Estado do Paraná, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Ouro Preto, nº 396, Centro - CEP 86026-050, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 591.404-SSP/PR e do CPF/MF nº 238.276.459-72; e **EDUARDO TATSUYA KASHIVAKURA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Ouro Preto, nº 396, Centro - CEP 86026-050, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.415.896-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 021.777.869-08; únicos sócios da **MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - E.P.P.**, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Tiradentes, nº 330, Centro - CEP 86070-520, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41 2 0254337 8 em 09/05/1.991, resolvem, assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da sociedade que é o: "comércio de motosserras, máquinas agrícolas, peças e assistência técnica", passará a ser "comércio de motosserras, máquinas agrícolas, ferragens, ferramentas, peças e assistência técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA - Diante do número de alterações contratuais havidas, de comum acordo os sócios resolvem consolidar o contrato primitivo, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina a art. 2.031 da Lei nº 10.406/2.002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2.002 aplicáveis a este societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - E.P.P.****C.N.P.J/M.F nº 82.499.021/0001-68**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**MAGLON MOTOSERRAS LTDA.**", e terá seu domicílio nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Tiradentes nº 330, Centro - CEP 86070-520.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será "comércio de motosserras, máquinas agrícolas, ferragens, ferramentas, peças e assistência técnica".

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade inicia suas atividades em 1º de maio de 1.991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Nº - SÓCIOS:

01 - PEDRO SAKAI KASHIVAKURA.....
02 - EDUARDO TATSUYA KASHIVAKURA.....

QUOTAS:

324.000
36.000
360.000

VALOR:

R\$ 324.000,00
R\$ 36.000,00
RS 360.000,00

TOTAL.....

MAGLON MOTOSERRAS LTDA. – E.P.P.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA - FOLHA Nº 02 ...

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual poderá ser tomada pelo sócio que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade será administrada pelo sócio **PEDRO SAKAI KASHIVAKURA**, dispensada a prestação de caução, com os poderes e atribuições de **administrador da sociedade**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declaram para os efeitos de enquadramento com Empresa de pequeno Porte que o valor da receita bruta da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05 de outubro de 1.999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º daquela Lei.

MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - E.P.P.
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE LIMITADA - FOLHA Nº 03 ...

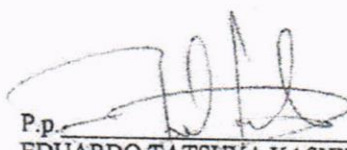
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em cinco vias.

Londrina Pr., 10 de agosto de 2.004.



PEDRO SAKAI KASHIVAKURA



P.p.
EDUARDO TATSUYA KASHIVAKURA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2004
	SOB NÚMERO: 20042815282
	Protocolo: 04/281528-2
Empresa: 41 2 0254337 8	
MAGLON MOTOSERRAS LTDA	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
	SECRETARIA GERAL

Antonio Carlos Oliveira Cruz
RG. 1.062.578-PR

MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - CONTRATO SOCIAL - FOLHA Nº 02 ...

contratual poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios, na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum a até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios PEDRO SAKAI KASHIVARUA e ROSELY KASHIVAKURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social da sociedade, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina Pr., 30 de abril de 1.991.

MAGLON MOTOSERRAS LTDA. - CONTRATO SOCIAL - FOLHA Nº 03 ...

Londrina Pr., 30 de abril de 1.991.

Pedro Sakai Kashivakura
PEDRO SAKAI KASHIVAKURA

Roseley Kashivakura
ROSELY KASHIVAKURA

TESTEMUNHAS:

01. Roberto Elton Kimura
ROBERTO ELTON KIMURA

02. Julio Tadashi Ozaki
JULIO TADASHI OZAKI

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

MAGLON MOTOSERRAS LTDA.
Pedro Sakai Kashivakura
PEDRO SAKAI KASHIVAKURA

MAGLON MOTOSERRAS LTDA.
Roseley Kashivakura
ROSELY KASHIVAKURA.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

RAZÃO SOCIAL: EDALVIN LEANDRO P. BARBOSAENDEREÇO: RUA EUZÉBIO CORREA DE MELLOCNPJ: 02.216.567/0001-25TELEFONE: 43-3267-1295EMAIL: PORTELA S&S@YAHOO.COM.BR

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100

Email: compras@nsb.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Quantidade	Nome do produto/serviço	Valor Total
1.	1	Roçadeira costal com motor a gasolina, potência 1,6 HP a 7.000 rpm, cabeçote de fio de nylon, lâmina 02 pontas, com cinto.	2.399,00

02216567/0001-25

Carimbo com CNPJ –

EDALVIN LEANDRO
PORTELA BARBOSAR. EUZÉBIO CORREA DE MELLO, 363
CENTRO - CEP 86270-000

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Assinatura –

Data – 10/08/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA
CNPJ: 02.216.567/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:13 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **06EF.D1D3.6A87.38BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.216.567/0001-25

Razão Social: EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA

Endereço: RUA EUZEBIO CORREA DE MELLO 363 SALA / CENTRO / SAO JERONIMO
DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090403355954116553

Informação obtida em 09/09/2021 10:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.216.567/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATERIAIS DE CONSTRUCAO PORTELA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R EUZEBIO CORREA DE MELLO ME	NÚMERO 363	COMPLEMENTO SALA
---	----------------------	----------------------------

CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 2671-295
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2021** às **10:58:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110475399-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) EDELFRIDES FELIX BARBOSA		(mãe) DALVA PORTELA BARBOSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14-12-1973	IDENTIDADE número 5.304.009-8	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 865.438.499-91			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rus., av., etc.) RUA EUZÉBIO CORREIA DE MELLO			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86270-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JERONIMO DA SERRA			UF PR
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ELDAVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA-ME			
LOGRADOURO (rus., av., etc.) RUA EUZÉBIO CORREIA DE MELLO			NÚMERO 363
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86270-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO JERONIMO DA SERRA		UF PR	PAIS
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5244-2/08 Atividades secundárias 5244-2/07 5030-0/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS, VITRAIS, TINTAS E MADEIRAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-11-1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.216.567/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Edalvin Leandro Portela Barbosa - me</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 02-12-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Valdineia da Silva</i> RG 3.150.777-91/PR 17 DEZ, 2004		AUTENTICAÇÃO	

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/12/2004
SOB NÚMERO: 20044490305
Protocolo: 04/449030-5
Empresa: 41 1 0475399 8
EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 090/2021

Nova Santa Bárbara, 12/08/2021.


De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Aquisição de roçadeira costal**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a aquisição de roçadeira costal, conforme solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, num valor máximo de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 13 de agosto de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 090/2021, que solicita Dotações Orçamentárias para aquisição de roçadeira costal, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:			<u>13/08/2021</u>
	Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/08/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos	10.000,00	15.000,00	3.712,53	11.287,47
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos	10.000,00	15.000,00	3.712,53	11.287,47
15.122.0070.2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de	10.000,00	15.000,00	3.712,53	11.287,47
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00880 E 00504 05049999000000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
00880 EA 00504 05049999000000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	0,00	5.000,00	3.712,53	1.287,47
Total Geral	10.000,00	15.000,00	3.712,53	11.287,47

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/08/2021
 Contas de despesa: 880



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 13/08/2021.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a aquisição de uma roçadeira costal, num valor máximo previsto de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de dispensa de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO nº 188/2021

Assunto: Aquisição de roçadeira costal para Secretaria de Obras.

Solicitante: Setor de Licitação.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a possibilidade de realizar processo de dispensa de licitação para aquisição de roçadeira costal para Secretaria de Obras, tendo em vista a urgência de proceder a limpeza e manutenção em diversos terrenos que se encontram sujos, e podendo juntar focos de dengue e outras pragas urbanas, sendo que muitos munícipes vem reclamando de invasão de cobras em suas residências, colocando em risco especialmente crianças e idosos.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-



se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, considerando-se apenas o valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor da aquisição pretendida (orçamentos) é de aproximadamente R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei) e alterada pelo Decreto nº 9.412.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que não há procedimento de compra vigente para esse item, a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor do equipamento é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

031

empresa a ser contratada, demonstrando de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 09 de setembro de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

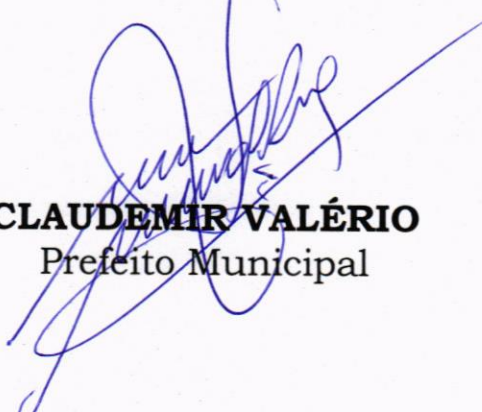
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 22/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **70/2021**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **09/09/2021**.



CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	70/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de roçadeira costal, para Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos
Dotação Orçamentária*	0500115122007020094490520000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.420,00
Data Publicação Termo ratificação	09/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958 (Logout)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2049 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 09 de SETEMBRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 70/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 09/09/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

REF.: Dispensa de Licitação n.º 21/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

CONTRATADA: COTRIM & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.398.689/0001-96, com sede na Rua Jose Santa Ella, 50 - CEP: 86065825 - Bairro: Jardim Delta, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de perfuração de estacas no Aterro Sanitário.

VALOR: R\$ 2.049,00 (dois mil e quarenta e nove reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, até 07/11/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2021.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 207/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
Cargo:	FUNCIONÁRIA
Secretaria/Departamento:	SAÚDE
Valor (R\$):	R\$ 40,00
Destino:	SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À <u>FUNCIONÁRIA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, QUE IRÁ ACOMPANHAR 04 (QUATRO) GESTANTES DO MUNICÍPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021.</u>
Data do Pagamento:	09/09/2021
Nº do Pagamento:	3471/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



Município de Nova Santa Bárbara - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 22/2021

Equipário

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2425-2 EDALVIN LEANDRO PORTELA BARBOSA									
Lote 001 - Lote 001									
001	9221 Roçadeira costal com motor a gasolina	UN	1,00	Classificado			2.399,00	2.399,00	*
potência 1,6 HP a 7.000 rpm, cabeçote de fio de nylon, lâminas 02 portas, com cinto									
VALOR TOTAL:							2.399,00		

**CHEK LIST****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**Nº 22, 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
11.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
12.	Contrato	—	
13.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	—	
14.	Cópia do contrato ao fiscal	—	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

Aos 15 dias do mês de setembro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 22/2021, registrado em 09/09/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 037, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações